



Proc. Administrativo 12- 9.087/2024

De: Janaina C. - SECAGRI-NADAG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 10/12/2024 às 09:04:14

Setores envolvidos:

SEFIN, SEFIN-DC-NCG, SEADM-LC-PAgCEA, SEADM-SC-Adminis, GAB-PREF, SECAGRI, SECAGRI-NADAG

REQ. SECRETARIA DE AGRICULTURA - MANUTENÇÃO DE ALARME

Bom dia!

Segue anexa **AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme mencionado no Despacho 9

para o mesmo ser publicado no **PORTAL NACIONAL COMPRAS PUBLICAS -PNCP**,

Atenciosamente!

—
Janaina Greyce de Abreu Cerbi
Fiscal de Rendas

Anexos:

JUSTITIFICATIVA_DE_DISPENSA_DE_LICITACAO_EMPENHO_MAN_ALARME.pdf



AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO LEGAL
(INCISO II, cc §7º DO ART. 75, DA LEI 14.133/21)

REQUISIÇÃO Nº	3.162/2024
PROCESSO GOVBR Nº	25.751/2024
SECRETARIA DE	AGRICULTURA , PECUARIA E DESENVOLVIMENTO AGRARIO
FORNECEDOR	CRISTIE DE OLIVEIRA ROMANO
CNPJ/MF Nº	27.482.353/0001-21
PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº	10.231/2024
EMPENHO Nº	16.805/2024
OBJETO RESUMIDO:	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ALARMES DE SEGURANÇA NA SECRETARIA DE AGRICULTURA
VALOR GLOBAL	R\$280,,00

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO: Necessário o reparo e manutenção dos Alarmes desta secretaria com o intuito de manter o andamento dos trabalhos de forma contínua, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos documentos abaixo, que instruíram o procedimento e segurança da secretaria e dos bens aqui guardados.

Documento de Formalização da Demanda (requisição)

Termo de Referência - anexo

Pesquisa de Preços

Estimativa da Despesa

Certidões de Regularidade Fiscal e Habilitação jurídica.

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mas vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções a regra, como a Dispensa e a Inexibibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;



Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso II, cc §7º do Art. 75, da Lei 14.133/21.

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (valor atual - R\$ R\$ 119.812,02) - [\(Vide Decreto nº 11.871 de 2023\)](#)

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

OBS: valor 2024 - Decreto Fed. 11.871/23- R\$ 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Valor atual R\$ 59.906,02) [\(Vide Decreto nº 11.871 de 2023\)](#)

III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 8.059/23 (§5º, do Art. 3º, do Decreto Municipal 8.059/23)

A necessidade da aquisição/execução do objeto é premente, não podendo assim ser objeto de disputa eletrônica nos termos do Decreto Municipal 8.059/23, tendo em vista que o decurso do prazo necessário à sua realização acarretaria prejuízo à Secretaria da Agricultura e usuários no sentido de risco de furto caso os alarmes estejam danificados.

IV BEM DE LUXO

O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em "bem de luxo", conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 8.050/23.

V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA

Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1º a 4º do art. 3º, do Decreto

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO



Municipal 8.059/23.

VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência foi elaborado em atendimento ao Decreto Municipal nº 8.060/23.

VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor/executante atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à sua habilitação e qualificação, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa. Em análise aos presentes autos, observa-se que os preços apresentados pela empresa estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência. A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta, vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido a:

Da disponibilidade do serviço por ser o fornecedor dos alarmes e ter instalado os mesmos nesta secretaria, além de estar sediada no Município de Leme/SP.

VIII - DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi realizada nos termos do Decreto Municipal 8.057/23. Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto.

O preço mais vantajoso foi ofertado pela contratada e está descrito(s) na planilha anexa, estimativa de despesa R\$ 280,00 (Duzentos e Oitenta reais).

Comparativamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**



jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.

X - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2024 da Prefeitura de Leme, consignados em dotação própria da secretaria requisitante, cod. sob nº na(s) dotação nº 7415: reserva nº .

Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Leme - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.

Leme, 09 de Dezembro de 2024

ANTONIO CARLOS LEME DE ARRUDA

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A184-9117-3FDE-9955

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JANAINA GREYCE DE ABREU CERBI (CPF 042.XXX.XXX-31) em 10/12/2024 09:04:50 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANTÔNIO CARLOS LEME DE ARRUDA (CPF 085.XXX.XXX-05) em 17/12/2024 16:07:00 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/A184-9117-3FDE-9955>